

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE AGREGADOS PARA O ANO DE 2023”**Parte I****CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	4
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo.....	4
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	5
CLÁUSULA 6. ^a	Forma da Prestação de Serviço	5
CLÁUSULA 7. ^a	Objeto do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 9. ^a	Prazo do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 10. ^a	Proteção de dados pessoais	6
CLÁUSULA 11. ^a	Preço contratual.....	6
CLÁUSULA 12. ^a	Revisão de preços	6
CLÁUSULA 13. ^a	Condições de pagamento	6
CLÁUSULA 14. ^a	Penalidades contratuais	6
CLÁUSULA 15. ^a	Força maior.....	6
CLÁUSULA 16. ^a	Resolução por parte do contraente público	8
CLÁUSULA 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
CLÁUSULA 18. ^a	Comunicações e notificações	8
CLÁUSULA 19. ^a	Regras ambientais e S.S.T.....	8
CLÁUSULA 20. ^a	Contagem dos prazos.....	9
CLÁUSULA 21. ^a	Foro competente.....	9
CLÁUSULA 22. ^a	Legislação aplicável.....	9

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CLÁUSULA 23. ^a Comercialização de produtos de construção	10
CLÁUSULA 24. ^a Britado de Granulometria Extensa	10
CLÁUSULA 25. ^a Mistura betuminosa a frio	10
CLÁUSULA 26. ^a Pó de Pedra 0/4	11
CLÁUSULA 27. ^a Meia Areia Lavada	11
CLAUSULA 28. ^a Areia Fina (0-4mm)	12

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Consulta Prévia, que tem por objeto o FORNECIMENTO CONTINUADO DE AGREGADOS PARA O ANO DE 2023, prevendo-se a aquisição das seguintes quantidades:

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
	LOTE 1		
1	Tout - Venant 1ª - Entrega no nosso Estaleiro	Ton.	1 500
	LOTE 2		
2	Massas Betuminosas a Frio - Entrega no nosso Estaleiro	Ton.	500
	LOTE 3		
3	Pó de Pedra 0/4 – Entrega no nosso Estaleiro	Ton.	250
	LOTE 4		
4	Meia Areia Lavada - Entrega no nosso Estaleiro	Ton.	500
	LOTE 5		
5	Areia Fina (0-4mm) - Entrega no nosso Estaleiro	Ton.	1500

2. Pretende-se que sejam apresentadas propostas com preço unitário por tonelada.

3. A designação dos bens tem como código CPV: 14212200-2 – Agregados.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1. O procedimento é dividido em lotes, com as seguintes denominações e preços base:

- **Lote 1** - Tout - Venant 1ª - Entrega no nosso Estaleiro: € 10.050,00;
- **Lote 2** - Massas Betuminosas a Frio - Entrega no nosso Estaleiro: € 35.000,00;
- **Lote 3** - Pó de Pedra 0/4 – Entrega no nosso Estaleiro: € 1.700,00;
- **Lote 4** – Meia Areia Lavada – Entrega no nosso Estaleiro: € 6.050,00;
- **Lote 5** - Areia Fina (0-4mm) – Entrega no nosso Estaleiro: € 8.775,00.

2. O somatório dos preços base dos lotes deste procedimento ascende a **€ 61.575,00**, (sessenta e um mil quinhentos e setenta e cinco euros) acrescido de IVA.

CLÁUSULA 3.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a**Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2023, salvo para os produtos cujas quantidades sejam consumidas antes desta data, situação que determina que o concurso termine, quanto a estes, antes de 31/12/2023.
2. O fornecimento efetuar-se-á mediante solicitação da adjudicatária, não devendo o prazo de entrega exceder os 3 dias úteis.
3. O fornecimento inicia-se somente após comunicação da respetiva adjudicação e, se for caso disso, depois da assinatura do contrato entre as partes, e terminará a 31/12/2023, salvo a situação prevista no n.º1.
4. A entidade adjudicante não fica obrigada a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades referidas no ponto 1 deste Caderno de Encargos.
5. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adjudicar uma parte ou a totalidade dos produtos indicados no ponto 1 a um ou a vários concorrentes.

CLÁUSULA 5.^a**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens, objeto do contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens, objeto do contrato;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.^a**Forma da Prestação de Serviço**

A adjudicatária obriga-se ao fornecimento dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA 7.^a**Objeto do dever de sigilo**

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 11.^a**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento do material objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 12.^a**Revisão de preços**

Durante a vigência do contrato, não haverá lugar à revisão de preços.

CLÁUSULA 13.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo do fornecimento objeto do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de Encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 20.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 21.^a**Trabalhadores afetos**

A adjudicatária fica obrigado a cumprir com o disposto no artigo 419.º- A do CCP.

CLÁUSULA 22.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

Cláusulas Técnicas

CLÁUSULA 24.^a

Comercialização de produtos de construção

- Os materiais objeto do presente procedimento devem possuir as condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção, cumprindo para o efeito com as disposições constantes na Legislação aplicável, designadamente, Diretiva Nova Abordagem, Regulamento (UE) n.º 305/2011, de 9 de março, Decreto-Lei n.º 130/2013, de 10 de setembro e demais legislação aplicável.
- Cada tipo de agregado deve possuir a competente declaração de desempenho, elaborada nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 305/2011, de 9 de março.
- Para o efeito deverão apresentar junto dos documentos da proposta as declarações de conformidade, aplicáveis a cada lote.

CLÁUSULA 25.^a

Britado de Granulometria Extensa

- Os agregados devem ser constituídos por produtos de britagem de material explorado em formações homogêneas e serem isentos de argilas, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.
- As características do agregado britado de granulometria extensa a fornecer pelos concorrentes, deve ser de 1ª qualidade e ter a qualidade mínima equivalente à que está preconizada nos manuais técnicos da Infraestruturas de Portugal, IP – SA, para aplicação rodoviária.

CLÁUSULA 26.^a

Mistura betuminosa a frio

- A Mistura betuminosa aberta a frio é constituída por aproximadamente 93% de agregados e 7% de emulsão betuminosa EAM1. O ligante utilizado é uma emulsão aniónica, de rotura média, com principal aplicação em massas a frio.
- Caraterísticas físicas e geométricas dos agregados a incorporar na mistura

Caraterísticas		% Passados	Tolerância
Dimensão da abertura dos peneiros (mm)	10	100	-
	8	100	-
	6.3	90	+ - 5
	4	40	+ - 5
	2	10	+ - 2
	1	5	+ - 2
	0.5	4	+ - 1

	0.25	3	+ - 1
	0.125	2	+ - 0.5
	0.063	1	+ - 0.5
Coeficiente micro-Deval (ensaio realizado na fração 4/6.3 mm)		20	+ - 3
Absorção de água dos agregados		0.8	+ - 0.2
Índice de achatamento		8	+ - 1

3. Características da mistura e ligante

ENSAIO	
Teor em água da mistura betuminosa (%)	0.1
Baridade máxima (kg/m ³)	2500
Percentagem de ligante betuminoso (%)	5
Temperatura de amolecimento (°C)	18

CLÁUSULA 27.^a

Pó de Pedra 0/4

O pó de pedra 0/4 é um agregado destinado à utilização em argamassas, misturas betuminosas e tratamentos superficiais de estradas e outras áreas de circulação. É um agregado para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária.

CLÁUSULA 28.^a

Meia Areia Lavada

A meia areia lavada, é um agregado lavado resultante do processo de britagem. Este agregado encontra-se em conformidade para as seguintes aplicações:

- Agregado para materiais tratados com ligantes hidráulicos e materiais não tratados utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária;
- Agregados para betão;
- Agregados para argamassas.

CLÁUSULA 29.^a**Areia Fina (0 – 4mm)**

A areia fina, é um agregado lavado resultante do processo de britagem. Este agregado encontra-se em conformidade para as seguintes aplicações:

- a) Agregado para misturas betuminosas e tratamentos superficiais para estradas, aeroportos e outras áreas de circulação;
- b) Agregados para materiais não ligados ou tratados com ligantes hidráulicos, utilizados em trabalhos de engenharia civil e na construção rodoviária;

Cantanhede,

**ELSA CATARINA
CADIMA BASTOS**

Digitally signed by ELSA
CATARINA CADIMA BASTOS
Date: 2022.12.28 17:08:41
+00:00

(Elsa Catarina Cadima Bastos)